



LEI Nº 296-2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 296/2022, DE 29 DE MARÇO 2022.

“Dispõe sobre a Criação do Programa Social de Melhoria Habitacional do Município de Formosa do Rio Preto–MORAR MELHOR, de benefício às famílias em situação de vulnerabilidade social de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DEFINIÇÕES

Art. 1º. Fica criado o Programa Social de Melhoria Habitacional do Município de Formosa do Rio Preto- MORAR MELHOR de benefício às famílias em situação de vulnerabilidade social de Formosa do Rio Preto-Bahia, que tem como objetivo a melhoria habitacional das unidades residenciais na zona urbana e rural do Município, tornando estas habitações a padrões socialmente aceitos.

Art. 2º. A fonte de financiamento do Programa MORAR MELHOR serão recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º. O Programa tem por objetivo a melhoria nas habitações de unidades exclusivamente residenciais na zona rural e urbana do Município de Formosa do Rio Preto-Bahia, de padrão construtivo simples, de até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída, para famílias com renda mensal bruta de até o limite de 2 1/2 (dois e meio) salários mínimos, sendo voltada a ação especificamente para:

I – Execução de ações de melhoria física nos imóveis pela Prefeitura Municipal em valor equivalente a até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme avaliação do

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br

Endereço: Praça da Matriz, nº 22 - Centro, Formosa do Rio Preto/BA - CEP: 47.900-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

profissional de engenharia responsável pelo programa, para melhoria da estrutura física da unidade (reboco, piso, melhoria sanitária e pintura) familiar residencial cadastrada no Programa, que se encontre em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possua laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – Renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se do cômputo os rendimentos concedidos por Programas Oficiais de Transferência de Renda do Governo Federal.

Art. 4º. Os atendimentos de que trata o artigo anterior, serão feitos em caráter único e excepcional, de acordo com as situações de vulnerabilidades sociais relatadas e a disponibilidade de recursos para cada ação, visando a garantia dos direitos sociais básicos do cidadão, nas situações mais extremas.

CAPÍTULO II

METODOLOGIA E CADASTRAMENTO

Art. 5º. O Cadastro de inscrição no Programa será realizado na Secretaria Municipal de Assistência Social com o preenchimento da Ficha de inscrição (Anexo I) e apresentação da documentação solicitada, ao tempo em que, será comprovada através de visitas domiciliares, visando a sua confirmação, realizadas por profissional técnico da área social, sendo o atendimento registrado na Ficha de Inscrição do Programa, bem como levantamento socioeconômico e parecer social.

Art. 6º. Após identificar a necessidade de atendimento solicitado nas condições supracitadas, a Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhará a demanda ao setor de engenharia do Programa para preenchimento da planilha orçamentária (AnexoII), e após aprovação da demanda, tomará as devidas providências de inclusão

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

do beneficiário ao Programa, de acordo com as metas e previsão de recursos constantes do artigo seguinte.

Art. 7º. O benefício previsto no artigo 1º desta Lei será executado materialmente pela Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a proceder à regulamentação desta Lei, promovendo, inclusive, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO III CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 9º. A concessão do benefício dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas a:

I – Renda familiar referida no artigo 3º desta Lei;

II – O requerente precisa estar inserido no cadastro único;

III– Acompanhamento da saúde;

IV – Frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular e em curso técnico de informática ou similar;

V – Vedação de venda do imóvel por um período de no mínimo 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários e de benefícios específicos do Programa MORAR MELHOR de Formosa do Rio Preto com as dotações orçamentárias existentes, provendo-as, ainda, em todos os instrumentos de planejamento presentes e futuros, promovendo, inclusive, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br

Endereço: Praça da Matriz, nº 22 - Centro, Formosa do Rio Preto (BA) - CEP: 47.900-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município de Formosa do Rio Preto, exercício de 2022, ficando ainda autorizado a realizar os desdobramentos dos elementos de despesas para fins de execução orçamentária, sendo que os recursos necessários à abertura de crédito especial aqui tratado nesta Lei, provenientes de anulação parciais de outras dotações orçamentárias.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2022.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br

Rod. Aracaju, Praça de Matriz, nº 22 - Centro, Formosa do Rio Preto/BA - CEP: 47.000-000

